

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 135, DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Poloni, imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Poloni, pelo prazo de 3 (três) anos, contados de 1.º de abril de 1971, o imóvel situado no município, à Rua Cândido Poloni n.º 214, destinado às instalações da Biblioteca Pública Municipal e que se caracteriza no Desenho n.º 3.646, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia-se no ponto «A», localizado no alinhamento da Rua José Zanovelli com a interseção da Rua Cândido Poloni, desse ponto segue pelo alinhamento desta última rua, na distância de 30m. (trinta metros), até o ponto «B», situado na divisa da propriedade de Antonio Divino Arantes, daí, defletindo à direita, segue pela mesma divisa, na distância de 20m. (vinte metros), até o ponto «C», localizado no limite com imóvel de Laurindo Zornio, deste ponto deflete à direita, seguindo pelo mencionado limite, na distância de 30m. (trinta metros), até alcançar o ponto «D», situado no alinhamento da Rua José Zanovelli, de onde, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua referida, na distância de 20m. (vinte metros), até o ponto inicial, encerrando área de 600m². (seiscentos metros quadrados), sobre a qual está edificado prédio com área construída de 70m². (setenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça

Getúlio Lima Júnior — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de agosto de 1973.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 136, DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Dá a denominação de «Dr. José Antonio de Seixas Pereira» ao Centro de Saúde de Moji-Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. José Antonio de Seixas Pereira» o Centro de Saúde de Moji-Guaçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de agosto de 1973.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 137, DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê, imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê, para instalação de suas dependências, imóvel situado no município, caracterizado no Desenho n.º 3215, da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

inicia no ponto «A», situado no alinhamento da Rua Amando Simões, distante 19m (dezenove metros) do cruzamento do citado alinhamento com a Rua Vigário Raposo. Desse ponto seguindo no sentido perpendicular ao alinhamento da Rua Amando Simões, acompanhando o muro divisório existente, numa distância de 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros) até o ponto «B»; daí defletindo à direita e seguindo pelo muro divisório existente até o ponto «C» numa distância de 24,85 (vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros), confrontando do ponto inicial até esse ponto com propriedade da Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê. Do ponto «C» defletindo à direita e seguindo pelo muro divisório existente numa distância de 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros), até o ponto «D», confrontando com propriedade de Marcelino Moreira ou seus sucessores. Do ponto «D», defletindo à direita e seguindo pela mureta existente no alinhamento da Rua Amando Simões, numa distância de 24,85m (vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto «A» onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 740,53m² (setecentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único — A Prefeitura, ao receber o imóvel, como comodataria, deverá assumir o encargo de reservar a área de 76,26m² (setenta e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), identificada no desenho a que se refere este artigo e necessária ao funcionamento de dependência da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o ajuste rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça

Rubens Araujo Dias — Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de agosto de 1973.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 2.183, DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Acrescenta dispositivo ao artigo 3.º do Decreto n. 52.851, de 29 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 3.º do Decreto n. 52.851, de 29 de dezembro de 1971, o seguinte parágrafo:

“§ 3.º — Tratando-se de financiamento em que os recursos em moeda estrangeira tenham sido contratualmente destinados ao pagamento de obras civis ou outros serviços prestados no País, a isenção de que trata este artigo poderá ser, mediante autorização prévia do Secretário da Fazenda, estendida às vendas de máquinas e equipamentos nacionais, até o valor, em moeda nacional, das divisas conversíveis provenientes do financiamento.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 2.184, DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, de que trata o Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada em parte, a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, para o corrente exercício, de que trata o Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota	Q.R.
Categorias Econômicas				
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
Administração Direta				
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial				
4.0.0.0 — Despesas de Capital				
Suplementa	63.965.000	31.982.500	31.982.500	
Reduz	63.965.000			63.965.000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 2.185, DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre a instalação e funcionamento da XI Divisão Regional de Educação, em Marília

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto n. 52.576, de 12 de dezembro de 1970, instituiu na Divisão Administrativa do Estado, a Região de Marília, composta das Sub-Regiões de Marília, Assis, Ourinhos e Tupã, como XI Divisão Regional do Estado;

Considerando que diversas Secretarias de Estado já procederam à instalação da mencionada Região;

Considerando a conveniência de se instalar essa Região no âmbito da atividade da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a instalação da Divisão Administrativa da XI Divisão Regional de Educação, com sede em Marília.

Artigo 2.º — Passam à jurisdição da Divisão Regional de Educação de Marília, os seguintes órgãos Sub-Regionais:

Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Assis;

Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Marília;

Delegacia do Ensino secundário e Normal de Ourinhos;

Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Tupã;

Delegacia do Ensino Básico de Assis;

Delegacia do Ensino Básico de Marília;

Delegacia do Ensino Básico de Santa Cruz do Rio Pardo; e

Delegacia do Ensino Básico de Tupã.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias à instalação da Divisão Regional de Educação de Marília, nos termos deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.186, DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) às unidades abaixo discriminadas.